

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

RAPHAEL VITOR DE LUCENA FEIJÓ

**ASPECTOS JURÍDICOS DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL (SAF): Uma
análise da estruturação societária, fiscalização da gestão esportiva e o aumento da
desigualdade entre os clubes gerado pela sua implementação**

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2023

RAPHAEL VITOR DE LUCENA FEIJÓ

ASPECTOS JURÍDICOS DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL (SAF): Uma análise da estruturação societária, fiscalização da gestão esportiva e o aumento da desigualdade entre os clubes gerado pela sua implementação

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Prof. Me. Francisco Thiago da Silva Mendes.

RAPHAEL VITOR DE LUCENA FEIJÓ

ASPECTOS JURÍDICOS DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL (SAF): Uma análise da estruturação societária, fiscalização da gestão esportiva e o aumento da desigualdade entre os clubes gerado pela sua implementação

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de RAPHAEL VITOR DE LUCENA FEIJÓ

Data de Apresentação: 08/12/2023

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Francisco Thiago da Silva Mendes
Presidente da Banca

Prof. Me. Otto Rodrigo Cruz
1º Examinador

Prof. Me. Jorge Emicles Pinheiro Paes Barreto
2º Examinador

ASPECTOS JURÍDICOS DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL (SAF): Uma análise da estruturação societária, fiscalização da gestão esportiva e o aumento da desigualdade entre os clubes gerado pela sua implementação

Raphael Vitor de Lucena Feijó¹
Francisco Thiago da Silva Mendes²

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar os aspectos jurídicos da Sociedade Anônima de Futebol (SAF) no contexto da Lei 14.193/2021, conhecida como a Lei da SAF. A referida lei foi recentemente promulgada no Brasil com o intuito de modernizar a gestão dos clubes de futebol, proporcionando maior transparência, profissionalização e atratividade para investidores. É realizada uma análise crítica da referida lei, discutindo seus pontos positivos e desafios para implementação. Por fim, são apresentadas as conclusões do estudo, evidenciando a importância da Lei da SAF como instrumento jurídico para modernização da gestão dos clubes de futebol no Brasil. Destaca-se a necessidade de um acompanhamento constante da evolução legislativa e dos desdobramentos práticos da SAF, a fim de garantir a efetividade dos objetivos propostos pela lei. Quanto a natureza, trata-se de uma pesquisa básica pura por ser de cunho teórico e por ser feita almejando contribuições ao meio acadêmico; quanto aos objetivos, essa pesquisa deve ser considerada exploratória, já que procura explorar um problema, oferecendo informações úteis na tentativa de contribuir na busca pela solução adequada; quanto a abordagem, trata-se de uma pesquisa qualitativa, tendo em vista que o objetivo é compreender os aspectos jurídicos da SAF e suas implicações práticas; quanto as fontes, são bibliográficas feita a partir de livros, artigos científicos, teses e dissertações, documentos legais, publicações em periódicos e revistas especializadas e, quanto aos procedimentos, utiliza-se o estudo de caso.

Palavras chave: Sociedade Anônima de Futebol; Lei 14.193/2021; Implementação; Profissionalização; Modernização.

ABSTRACT

This work aims to analyze the legal aspects of the Football Limited Society (SAF) in the context of Law 14,193/2021, known as the SAF Law. The aforementioned law was recently enacted in Brazil with the aim of modernizing the management of football clubs, providing greater transparency, professionalization and attractiveness for investors. A critical analysis of the aforementioned law is carried out, discussing its positive points and challenges for implementation. Finally, the conclusions of the study are presented, highlighting the importance of the SAF Law as a legal instrument for modernizing the management of football clubs in Brazil. The need for constant monitoring of the legislative evolution and practical developments of the SAF is highlighted, in order to guarantee the effectiveness of the objectives proposed by the law. As for its nature, it is pure basic research because it is theoretical.

¹ Raphael Vitor de Lucena Feijó: Graduando do Curso de Direito pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO. E-mail: raphaelfeijo@hotmail.com

² Orientador. Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, Especialista em Direito Penal e Criminologia, Graduado em Direito Pela Universidade Regional do Cariri, Mestrando em Direito da Empresa e dos Negócios, E-mail. thiagomendes@leaosampaio.edu.br

cal in nature and because it is carried out with the aim of contributing to academia. As for its objectives, this research must be considered exploratory, as it seeks to explore a problem, offering useful information in an attempt to contribute to the search for the appropriate solution, as the approach will be used the qualitative research approach, considering that the objective is to understand the legal aspects of the SAF and its practical implications, as the sources will be bibliographical made from books, scientific articles, theses and dissertations, legal documents, publications in periodicals and specialized magazines and regarding procedures, the case study will be used. of the environment in which it is inserted, in proactively solving problems, this fact is confirms in the interviewees' reports.

Keywords: Football Limited Society, Law 14,193/2021, Implementation, Professionalization, Modernization.

1 INTRODUÇÃO

A SAF é uma forma de organização empresarial relativamente nova no setor do futebol brasileiro, tendo sido criada pela Lei 9.615/98 (Lei Pelé). O estudo da SAF sob o olhar empresarial permite ao estudante identificar novas oportunidades de negócio e avaliar as implicações jurídicas e econômicas de possíveis inovações no setor.

A gestão de uma SAF envolve desafios e oportunidades específicas, como a captação de recursos financeiros no mercado de capitais, a implementação de práticas de governança corporativa, a gestão de conflitos de interesse entre os acionistas e a garantia da transparência nas operações da empresa. O estudo da SAF sob o olhar empresarial permite ao estudante avaliar esses desafios e oportunidades e propor soluções para os problemas encontrados. Este trabalho irá servir para engrandecer ainda mais os trabalhos a respeito das SAF's, além de servir como fonte de pesquisa para trabalhos futuros.

A Sociedade Anônima de Futebol é um modelo de gestão esportiva que tem sido utilizado por alguns clubes de futebol no Brasil, com o objetivo de profissionalizar a administração e buscar maior eficiência e transparência na gestão corporativa do clube. A Lei nº 14.193/2021 (Lei da SAF), é responsável por estabelecer normativas próprias aplicáveis a clubes de futebol, com o objetivo de recuperar e auxiliar essas instituições durante uma situação de crise econômica, possibilitando novos investimentos com maior segurança jurídica. Nesse contexto, é fundamental analisar os aspectos jurídicos da SAF, a fim de compreender a estruturação societária, o processo de constituição, as obrigações legais e a responsabilidade dos administradores da empresa.

A constituição da SAF envolve uma série de procedimentos legais que devem ser seguidos para garantir sua validade e regularidade. É necessário elaborar o estatuto social da empresa, que deve ser registrado na Junta Comercial do estado em que a empresa está sediada.

Também é necessário obter autorizações específicas como a aprovação do estatuto social pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a obtenção do CNPJ.

A implementação das SAF's pode aumentar ainda mais a desigualdade entre os clubes de futebol.

Avaliar o método de implementação das SAF's, sua estruturação e gestão esportiva frente a desigualdades que podem causar a outros clubes que não desejam implementar esse modelo de gestão; Analisar a estrutura jurídica e regulatória das Sociedades Anônimas de Futebol no Brasil, comparando-a com outras formas de organização empresarial, de acordo com a Lei das SAF's (14.193/21); Examinar os direitos e deveres dos acionistas, conselheiros e gestores de empresas, analisando as práticas de governança corporativa adotadas pelas organizações; Investigar as principais tendências e desafios aplicados às SAF's e sua implementação.

2 REFLEXOS JURÍDICOS DA CRIAÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL

A SAF surgiu como uma alternativa de gestão para os clubes de futebol, visando superar as limitações do modelo associativo tradicional. A necessidade de profissionalização da gestão, a busca por investimentos e a pressão por resultados esportivos levaram a adoção das sociedades anônimas como forma de organização empresarial. O modelo teve origem em países europeus, como Inglaterra e Alemanha, e se espalhou para outras partes do mundo, incluindo o Brasil.

A estruturação societária é um aspecto fundamental para sua constituição e operação. Existem duas formas de sociedade anônima que podem ser utilizadas: a sociedade anônima de capital aberto e a sociedade anônima de capital fechado. A escolha da estrutura societária vai depender dos objetivos do clube de futebol e das vantagens e desvantagens de cada uma. A sociedade anônima de capital aberto é uma forma de sociedade anônima em que as ações da empresa são negociadas na Bolsa de Valores, o que permite uma maior captação de recursos financeiros, mas também envolve maior exposição à fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários. Já a sociedade anônima de capital fechado é uma forma de estruturação em que as ações não são negociadas na Bolsa de Valores, o que pode limitar a captação de recursos, mas também reduz a exposição à fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (Lei 6.404/1976).

Segundo Fernando Augusto de Vita Borges de Sales (2002, p.77)

Desde que chegou por aqui, o futebol caiu no gosto popular, se profissionalizou, e hoje movimenta milhões de reais por ano. Mas, apesar dessas cifras estratosféricas, a realidade dos clubes é outra, e muitos passam por sérias dificuldades econômicas que, invariavelmente, repousam na má administração, quase amadora, o que não se

pode mais aceitar.

Por essa razão a fiscalização da SAF é realizada por diferentes órgãos reguladores, como a Comissão de Valores Mobiliários e a Receita Federal. Esses órgãos podem realizar auditorias e investigações para verificar a conformidade da SAF com as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo aspectos relacionados à governança corporativa, à contabilidade e ao pagamento de tributos.

A Lei 14.193/21, também conhecida como "Lei das SAF's", trouxe importantes alterações e regulamentações para o funcionamento das Sociedades Anônimas de Futebol no Brasil. Esse marco legislativo representa um avanço significativo na busca por uma gestão mais profissional e transparente dos clubes de futebol que optam por adotar esse modelo de gestão.

A criação da Lei 14.193/2021 é uma resposta à necessidade de modernização do futebol brasileiro, alinhando-o às práticas internacionais e oferecendo um arcabouço jurídico adequado para a constituição e funcionamento dessas sociedades. Através dessa legislação, espera-se promover uma maior sustentabilidade financeira, atrair investimentos e garantir uma gestão mais eficiente dos clubes que optam por aderir à SAF.

Através da venda de ações no mercado, os clubes podem captar recursos financeiros para investir na infraestrutura, contratação de jogadores, melhoria das categorias de base, entre outros aspectos. A entrada de investidores traz um potencial de crescimento para os clubes.

Apesar dos benefícios, a adoção da SAF também enfrenta desafios e críticas. Alguns dos principais desafios são resistência à mudança. A transição do modelo associativo tradicional para a SAF pode encontrar resistência por parte de torcedores, dirigentes e outros envolvidos com o clube.

Há um receio de que a profissionalização e a entrada de investidores descaracterizem a identidade e os valores históricos do clube.

A negociação das ações no mercado pode levar à especulação financeira e à busca de lucros rápidos em detrimento do desenvolvimento sustentável do clube a longo prazo. Isso requer uma regulação adequada para evitar abusos e garantir o equilíbrio entre o aspecto esportivo e financeiro.

A SAF deve lidar com questões trabalhistas como contratos de trabalho dos jogadores e direitos dos funcionários, além de desafios sociais, como o impacto na comunidade e nas torcidas organizadas. A gestão precisa estar atenta a essas questões e buscar soluções adequadas.

2.1 FINANCIAMENTO DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS DE FUTEBOL

O futebol brasileiro sofre com um preocupante cenário de endividamento em decorrência de décadas de más gestões e pouca responsabilização de dirigentes. Esse tópico visa analisar as diferentes formas de financiamento que podem ser utilizadas pelas Sociedades Anônimas de Futebol, criadas pela Lei 14.193/21, as quais podem representar uma reviravolta na situação financeira do clube, de gestão, governança, entre outras.

2.1.1 A Emissão de Debêntures-Fut

A CVM – Comissão de Valores Mobiliários firmou entendimento para que as SAF's – Sociedades Anônimas de Futebol pudessem emitir oferta de debêntures sem a necessidade de serem registradas na autarquia desde que a oferta seja destinada somente a investidores profissionais, presente no parecer de orientação 41 referente as Sociedades Anônimas de Futebol e Comissão de Valores Mobiliários.

Segundo Pedro Felipe de Matos Moraes (2023) essa decisão dá uma importante abertura para os clubes de futebol gerenciados pela SAF, porém atenta que o parecer da CVM exige que as SAFs estejam registradas junto a CVM para que possam operar junto aos outros investidores. Essa espécie de debênture, criada pela Lei 14.193/21, é um título de dívida emitido por uma sociedade anônima de futebol com o objetivo de buscar recursos no mercado financeiro, mais especificamente junto aos investidores profissionais.

As debêntures são a única forma de financiamento expressas pela lei 14.193/2021 em seu art. 26. A Sociedade Anônima do Futebol poderá emitir debêntures que serão denominadas "debêntures-fut", com as seguintes características:

Art. 26 (...)

I - remuneração por taxa de juros não inferior ao rendimento anualizado da caderneta de poupança, permitida a estipulação, cumulativa, de remuneração variável, vinculada ou referenciada às atividades ou ativos da Sociedade Anônima do Futebol;

II - prazo igual ou superior a 2 (dois) anos;

III - vedação à recompra da debênture-fut pela Sociedade Anônima do Futebol ou por parte a ela relacionada e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários;

IV - pagamento periódico de rendimentos;

V - registro das debênture-fut em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência.

§ 1º- Os recursos captados por meio de debêntures-fut deverão ser alocados no desenvolvimento de atividades ou no pagamento de gastos, despesas ou dívidas relacionadas às atividades típicas da Sociedade Anônima do Futebol previstas nesta Lei, bem como em seu estatuto social (BRASIL, 2021).

Conforme esse artigo, embora o título das debêntures esteja previsto como uma forma

de financiamento disponível às SAF's, essas debêntures possuem especificidades quando comparadas as debêntures positivadas na lei 6.404/76. Com esse ponto já exposto, é preciso adentrar às diferenças de valor mobiliário para que possa ficar claro os tipos de financiamentos disponíveis para esse modelo de gestão.

Referente ao dispositivo analisado, o primeiro ponto importante para analisar é a fixação de remuneração de juros, essa é uma questão de suma importância, pois é um tipo de proteção utilizada pelo legislador para evitar que títulos com remuneração muito baixas sejam adquiridos. Uma vez que é sabido que o futebol trata-se de um esporte de pessoas apaixonadas e que são levadas pela emoção, é necessária a criação de uma taxa mínima de remuneração para garantir que os torcedores não sejam prejudicados ao obter este tipo de debênture para apoiar seu clube do coração (CASTRO, 2021).

Após isso, se tem a possibilidade de designação de remuneração variável, esta remuneração pode variar de acordo com a atividade da SAF. Conforme isso, a remuneração somente mudaria de acordo com o sucesso da gestão, o que evitaria um acréscimo grave ao clube, uma vez que só poderia ocorrer a depender de seus próprios resultados, e também se torna atrativo ao possível adquirente da debênture.

Apresentado como as debêntures-fut ajustam-se em relação às debêntures e suas particularidades no que se refere a SAF, é possível ver que essa é uma forma de financiamento que pode ser altamente explorada pelos clubes que optarem por se tornar uma Sociedade Anônima de Futebol.

2.2 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (“PDE”)

A finalidade do PDE, segundo o PL 5.516/2019, não é outra senão celebrar um convênio com instituição pública de ensino para promover médias em prol do desenvolvimento da educação, por meio do futebol e do futebol por meio da educação (BRASIL, 2019).

Ainda sobre o propósito do “PDE”, em seu artigo 11 o referido dispositivo destaca que se deve:

Art. 11(...)

- I – incentivar a assiduidade dos alunos matriculados em escolas públicas;
- II – incentivar o envolvimento e o interesse dos alunos nas atividades educacionais promovidas pela escola pública; e
- III – contribuir para formação e capacitação dos alunos da escola pública.

§1º O convênio, que será denominado “Convênio Escola Futebol”, deverá estabelecer que a Sociedade Anônima do Futebol invista:

- I – na reforma ou construção, bem como na manutenção de quadra ou campo destinado à prática do futebol;

II – na instituição de sistema de transporte dos alunos qualificados à participação do convênio, na hipótese de a quadra ou o campo não se localizar nas dependências da escola;

III – na alimentação dos alunos durante os períodos de recreação futebolística e de treinamento;

IV – na capacitação de ex-jogadores profissionais de futebol, para ministrar e conduzir as atividades no âmbito do convênio; e

V – na contratação de profissionais auxiliares, especialmente de preparadores-físicos, nutricionistas e psicólogos, para acompanhamento das atividades no âmbito do convênio.

§2º Somente se habilitarão a participar do convênio alunos regularmente matriculados na instituição conveniada e que mantenham o nível de assiduidade às aulas regulares e padrão de aproveitamento definidos no convênio.

§3º O Ministério da Economia regulamentará a forma de criação e modelagem do convênio, bem como os critérios para aprovação, celebração e verificação do cumprimento dos seus termos (BRASIL 5.516/2019).

O PDE, portanto, é uma forma de, mesmo com a capitalização do setor, estabelecer padrões mínimos para manter o futebol como uma forma de integração social e meio para contribuir com o desenvolvimento social. O desenvolvimento social por meio do esporte é uma realidade que não pode passar despercebida pelo Estado, que deve, portanto, cuidar para que ele sirva como instrumento de formação educacional (MONTEIRO, 2021).

2.3 A EXPANSÃO DAS SAF'S E SUA IMPLEMENTAÇÃO NO MODELO BRASILEIRO

No Brasil, a Sociedade Anônima de Futebol é positivada pela Lei 14.193/2021, que tem como objetivo fixar os problemas da falta de organização nas administrações do futebol brasileiro. Esse novo modelo de gestão permitiu que clubes se tornem empresas e está revolucionando o futebol brasileiro. No Brasil, quase todos os clubes seguem o modelo de associação civil. A legislação não era favorável e esse modelo de gestão não funcionou da maneira correta. Grande parte dos clubes têm que arcar com enormes dívidas. A Lei 14.193/2021 cria um regime tributário próprio, com alíquota unificada; permite a quitação de dívidas tanto na esfera cível como na esfera trabalhista da pessoa jurídica original e traz segurança jurídica na recuperação judicial (PACHECO, 2022).

Rodrigo Pacheco afirma também que a Lei das SAF's traz mais transparência e governança corporativa. Obriga a existência do conselho administrativo e do conselho de fiscalização; obriga a ter auditoria externa das contas por parte de empresa independente e obriga a exposição de demonstrações financeiras. Esse projeto balanceia o mercado, adaptando os impostos a movimentação e traz segurança jurídica para a empresa que quer investir no esporte. Países do velho continente como Inglaterra e Alemanha possuem clubes-empresa desde

o século 19. O futebol gera empregos e renda. É um ativo do Brasil e a SAF irá ajudar no fortalecimento e na preservação dos clubes brasileiros.

Dos 20 clubes que disputam a Série A desta temporada, 5 deles, 25% do total, saíram do modelo de gestão associativo sem fins lucrativos para o empresarial, com a promessa de recuperar esses clubes de graves crises financeiras e torná-los competitivos. Os 5 brasileiros que primeiro aderiram ao novo modelo de gestão foram: Vasco, Cruzeiro, Botafogo, Bahia e Cuiabá, após eles, vieram também, Atlético Mineiro e Coritiba, todos atormentados pelas dívidas volumosas que adquiriram. Por esse motivo, chegaram à conclusão de que esse novo modelo de gestão era o mais vantajoso para que pudessem voltar a ter bons resultados e dias gloriosos (MAGATTI, 2023).

A Sociedade anônima de Futebol também tem como objetivo desenvolver programas educacionais, para promover medidas unindo educação e esporte por meio de convênio com instituições de ensino público, como exemplo o “PDE”.

2.3.1 Atração de Investimentos

Quando se fala sobre SAF, é normal pensar na imagem de um grande investidor que irá inserir dinheiro dentro do clube. Essa associação feita pela maioria está ligada ao período compreendido entre o fim da década de 90 e o fim dos anos 2000, em que os dirigentes dos clubes se voltaram para o mercado em busca de investidores. Essas investidas foram frustradas por conta das atitudes dos próprios dirigentes quanto aos investidores que eram vistos apenas como uma mera fonte de renda que não se acabava. A Sociedade Anônima de Futebol dá a possibilidade para que o mercado e os próprios investidores olhem de maneira diferente para os clubes. Iniciando por uma mudança administrativa dos clubes e à concessão de vantagens tributárias e a proteção em relação às dívidas de responsabilidade exclusiva da associação. Esse modelo de gestão aproxima a entidade desportiva voltada ao futebol e ao mercado. Antigamente, os investidores não tinham controle sobre o dinheiro que era injetado dentro dos clubes, hoje eles possuem total direito e controle sobre seu investimento dentro da Sociedade Anônima de Futebol.

A mudança é muito importante, a SAF possui vantagens que fazem com que essa mudança seja mais atrativa para os clubes, os quais, por muitas das vezes, se encontram atolados por suas dívidas que interferem diretamente no cotidiano dos clubes. Com isso, a lei 14.193/2021 torna a transformação mais atrativa para os dois lados, tanto investidores como clubes passarão a ter mais controle sobre seus investimentos.

2.4 A PROTEÇÃO A IDENTIDADE DO CLUBE

Um dos pontos mais criticados em relação a mudança das associações sem fins lucrativos para sociedades empresárias é a possibilidade da perda da identidade do clube, como por exemplo, suas cores, seu escudo e seu nome. Esses itens foram constituídos ao longo do tempo com anos de história, muitas vezes em processos de até 100 anos e são a maior representação da identidade do clube e da relação entre o clube e o torcedor (MENDES; PEREIRA, 2023).

Por vezes já havia sido percebida essa perturbação, principalmente na Europa, onde este modelo já é natural ao futebol, tratando-se de uma crítica válida.

Para proteger a identidade dos clubes, a lei 14.193/2021 em seu art. 2º, §2º,3º,4º e 5º, tratou de estabelecer regras para evitar que essa violação quanto a identidade do clube possa acontecer. A primeira hipótese de proteção garantida pela lei é sobre o voto afirmativo do titular de ações ordinárias de classe A para decidir sobre certos temas específicos, que, na prática, representam um verdadeiro direito de veto conferido à entidade original.

Art. 2º (...)

(...)

§3º Enquanto as ações ordinárias da classe A corresponderem a pelo menos 10% (dez por cento) do capital social votante ou do capital social total, o voto afirmativo do seu titular no âmbito da assembleia geral será condição necessária para a Sociedade Anônima do Futebol deliberar sobre:

I - alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem imobiliário ou de direito de propriedade intelectual conferido pelo clube ou pessoa jurídica original para formação do capital social;

II - qualquer ato de reorganização societária ou empresarial, como fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação de outra sociedade ou trespasse;

III - dissolução, liquidação e extinção; e

IV - participação em competição desportiva sobre a qual dispõe o art. 20, da Lei 9.615 de 24 de março de 1998 (BRASIL, 2021).

A lei trouxe matérias ainda mais delicadas no que diz respeito a proteção da identidade da entidade de prática desportiva profissional, atribuindo aos detentores das ações de classe A, independentemente do valor das ações em relação ao capital social da SAF o direito de veto em assembleia ou qualquer órgão societário quando a decisão tiver como objetivo a

Art. 2º (...)

(...)

§ 4º (...)

I - alteração da denominação,

II - modificação dos signos identificativos da equipe de futebol profissional, incluídos símbolo, brasão, marca, alcunha, hino e cores e

III - mudança da sede para outro Município (BRASIL, 2021).

Por fim, para que não seja possível a supressão das ações de titularidade do clube ou da pessoa jurídica original, o §6º deixa estabelecido que qualquer operação que tenha como objetivo a alteração em seu status quo, incluindo a extinção, dependerá de aprovação prévia do próprio titular das ações. Assim, a lei tratou de criar um sistema de proteção conferindo ao titular das ações de classe A da SAF constituída o poder para deliberar acerca da decisão ou não de questões de poderão ou não prejudicar a identificação do torcedor com o clube que tanto ama, protegendo essa conexão, que é fundamentalmente importante para o sucesso do futebol como produto (Lei 14.193/2021).

2.5 NECESSIDADE DE MUDANÇA DO SISTEMA DE FUTEBOL

Quando se fala em mudança do sistema do futebol, está se esgotando a discussão sobre modelo jurídico de exploração individual de cada clube, que poderá ser realizado nos mais variados formatos, desde associação civil sem fins lucrativos à clube empresa, sociedade anônima do futebol, dentre outros. A criação de uma Sociedade Anônima para a exploração do futebol, por si só, não é suficiente para solucionar a gestão dos clubes no âmbito interno, já que o mesmo poderia ter sido feito mesmo nas associações civis. Seu objetivo de oferecer soluções legislativas para o Sistema do Futebol no Brasil, o que aparenta midiaticamente ser o gargalo jurídico é a distribuição de receitas e manutenção de desigualdades econômicas entre os clubes.

Há alguns anos, os clubes responsáveis pelos maiores títulos nacionais são aqueles que se mostram os mais irresponsáveis financeiramente, acumulando títulos e dívidas insustentáveis, o que demonstra um reequilíbrio sistêmico, sob o risco eminente de oferecer para a SAF, estruturada e com boas práticas de governança corporativa, um ambiente concorrencial absolutamente desbalanceado.

Felipe Falcone Perruci (2021) faz uma seguinte proposição, que parece fazer sentido de acordo com as necessidades do desporto: Esses apontamentos levaram à conclusão de que, mesmo com a definição de um modelo societário específico, capaz de diminuir os conflitos de agência e impor um regime de responsabilidades especial aos administradores, que viabilize melhor governança e transparência, ainda assim, é recomendada a imposição de normas limitativas de orçamentos e custos, como se dá com o Fair Play Financeiro na Europa, pelas entidades que administram o esporte no Brasil e/ou eventualmente pelas ligas profissionais. Essa medida garantiria o cumprimento de metas financeiras, possibilitaria maior sustentabilidade financeira e competitividade dos clubes. Em paralelo a isso, é recomendável que seja revista a forma de distribuição de verbas de transmissão de jogos, para um modelo

menos concentrado. Essas duas iniciativas podem aumentar a competitividade dos torneios, atraindo maior público e investimentos, que, invariavelmente seriam convertidos em ganhos diretos e indiretos para todos os participantes.

Desta maneira, ainda que o modelo societário possa ser adequado, feitas as complementações legislativas e doutrinárias, a questão chave para a solução do Sistema do Futebol Brasileiro passa pela remodelação das receitas e destinações financeiras, que afetam o ambiente competitivo de forma sensível, e acarretam nas gestões irresponsáveis que ocasionam o aumento gradual das dívidas. Essa busca incansável pela melhor performance individual de cada clube de futebol gera, como resultado prático, uma gestão predatória no âmbito financeiro e um acúmulo de dívidas impagáveis, que motivou a criação da Lei 14.193/2021.

Segundo Rodrigo Pacheco (2022, p. 98),

para transformar a realidade do futebol no Brasil, afigura-se necessário oferecer aos clubes uma via societária que legitime a criação desse novo sistema, formador de um também novo ambiente no qual as organizações que atuem na atividade futebolística, de um lado, inspirem maior confiança, credibilidade e segurança afim de melhorar sua posição no mercado e seu relacionamento com terceiros, e, de outro, preservem aspectos culturais e sociais peculiares ao futebol.

Ainda de acordo com Pacheco (2022, p.98), “a transformação do regime de tutela do futebol vai possibilitar a recuperação da atividade futebolística, aproximando-a dos exemplos bem-sucedidos que verificam como Alemanha, Portugal e Espanha.”.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos tópicos analisados nesse trabalho, fica evidente, o fato que, em virtude das altas dívidas acumuladas pelos clubes de futebol no Brasil, a figura da Sociedade Anônima de Futebol ganha cada vez mais relevância no cenário do futebol brasileiro graças as inovações que ela traz consigo, como um controle societário pautado pelos princípios da governança corporativa de um sistema tributário específico e de meios de atração de financiamentos a atividade futebolística.

A introdução do setor privado no esporte, a capacidade de movimentar a indústria do entretenimento mundial, a maneira como as torcidas se transformaram em verdadeiros mercados consumidores do produto futebol e a forma extremamente amadora como o futebol era administrado, expuseram a ineficiência e a fragilidade do modelo associativo de governar frente a nova realidade de mercado, demonstrando a necessidade de enxergar o esporte de maneira mais profissional, surgindo a partir disso a ideia de gerir os clubes como empresa.

Tendo isto dito, a Lei 14.193/2021 surge em um momento de decisão para o futebol brasileiro, impulsionando a profissionalização dos agentes envolvidos na administração esportiva, a criação de mercado para o futebol brasileiro que antes era inexistente, a educação financeira por meio de instituições governamentais, a transparência e a liberdade estado assistencialista, o que contribuiu diretamente para a cultura da irresponsabilidade enraizada nos dirigentes dos clubes de futebol brasileiros.

Relacionado ao futebol, não é possível imaginar esse esporte separado de cifras bilionárias, que estão ligadas aos direitos de transmissão, contratos de patrocínio esportivo e transferências de atletas, o papel do estado será o de criar mecanismos que balanceiem a evolução econômica de maneira que todos os clubes possam operar de maneira eficaz e equilibrada para atrair mais investimentos da iniciativa privada.

Por fim, para a evolução saudável do modelo esportivo brasileiro atual é necessário a atuação do estado na criação de um novo mercado, capaz de fortalecer o futebol brasileiro como produto para que possa se tornar mais atraente para possíveis investidores, para maximizar os investimentos vindos de diversos meios, sendo o mais importante deles a monetização da paixão pelo esporte.

REFERÊNCIAS

ANBIMA. Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais. **5ª Edição do Raio-X do Investidor Brasileiro**. 2022. Disponível em: Raio X do investidor 2022 – ANBIMA. Acesso em: 03.12.2023.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1998. Disponível em: [Constituição \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br). Acesso em: 03 dez. 2023.

BRASIL. Lei das Sociedades Anônimas de Futebol. **Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021**. Brasília: Diário Oficial da União, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114193.htm. Acesso em: 04 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília: Presidência da República, 2002. Disponível em: [L10406compilada \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) Acesso em: 02 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998**, Brasília: Presidência da República, 1998. Disponível em: [L9615 - Consolidada \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) Acesso em 02 dez. 2023.

BRASIL. Lei Pelé. **Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1998**. Brasília: Diário Oficial da União, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm. Acesso em: 14 jun. 2023.

BRASIL. **Projeto de lei nº 5.516 de 15 de junho de 2021**. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em: [COMISSÃO DIRETORA \(camara.leg.br\)](http://camara.leg.br). Acesso em: 02 dez. 2023.

CAPELO, R. **Finanças do futebol brasileiro em 2021: receitas voltam a crescer, mas clubes ainda enfrentam dívidas e crises**. Globoesporte, 2022. Disponível em: [Finanças do futebol brasileiro em 2021: receitas voltam a crescer, mas clubes ainda enfrentam dívidas e crises | negócios do esporte | ge \(globo.com\)](https://globo.com). Acesso em: 04 jun. 2023.

CAPELO, R. **O mapa do clube-empresa no futebol brasileiro**. Globoesporte, 2022. Disponível em: [O mapa do clube-empresa no futebol brasileiro \(globo.com\)](https://globo.com) Acesso em: 03 dez. 2023.

CASTRO, R. R. M. **Comentários à Lei da Sociedade Anônima do Futebol**. Porto Alegre: Quartier Latin, 2019.

CASTRO, R. R. M. **Futebol, Mercado e Estado**. São Paulo: Quartier Latin, 2016.

CASTRO, R. R. Monteiro de. **Futebol e Governança**. São Paulo: Migalhas, 2018.

MEDEIROS, H. S. F.; COUTINHO FILHO, J. E.; CERQUEIRA, C. M. F. N. **Sociedade Anônima de Futebol: Teoria e Prática**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2022.

MENDES, G. P. **SAF: os desafios de governança, transparência e identidade dentro e fora de campo**, São Paulo: Money Times, 2023.

NOTÍCIAS E IMPRENSA. Site Oficial Cruzeiro Esporte Clube Belo Horizonte. **Ronaldo Nazário assina contrato de compra do Cruzeiro SAF.** 2022. Disponível em: Cruzeiro Esporte Clube . Acesso em: 03 dez. 2023.

O TEMPO SPORTS. **Dívida do Cruzeiro ultrapassa R\$ 1 bilhão; em 2021, prejuízo foi de R\$ 113 mi.** 2022. Disponível em: Dívida do Cruzeiro ultrapassa R\$ 1 bilhão; em 2021, prejuízo foi de R\$ 113mi | O TEMPO. Acesso em: 02 fev. 2023.

PERRUCI, F. F. **Clube-Empresa:** o modelo brasileiro para transformação dos clubes de futebol em sociedades empresárias. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito Milton Campos, Nova Lima, 2006.

PERRUCI, F. F. **Clube-Empresa:** o modelo brasileiro para transformação dos clubes de futebol em sociedades empresárias. Editora D'Plácido: Belo Horizonte, 2016.

PERRUCI, F. F. **O clube-empresa e o fim do dilema de Hamlet:** reflexões e propostas de lege ferenda para regulação da estrutura dos clubes de futebol profissionais brasileiros. Tese (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.

RAMALHO, C. S. S.; SOUZA, G. L. P. **Sociedade Anônima de Futebol:** Primeiras Linhas. Expert Editora Digital, 2021.

SALES. **A Sociedade Anônima de Futebol.** São Paulo: Editora Mizuno, 2002.

**PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA
INGLESA**

Eu, LIZANDRA LEITE DE PAULA PESSÔA, professora com formação Pedagógica em Letras: Língua Inglesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior Universidade Regional do Cariri - URCA, realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado **ASPECTOS JURÍDICOS DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL(SAF): Uma análise da estruturação societária, fiscalização da gestão esportiva e o aumento da desigualdade entre os clubes gerado pela sua implementação**, do aluno RAPHAEL VITOR DE LUCENA FEIJÓ e orientadora Prof. Me. Francisco Thiago da Silva Mendes. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

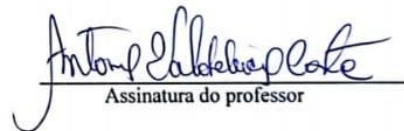
Juazeiro do Norte, 15/12/2023


Assinatura do professor

**PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL E DE
NORMAS**

Eu, ANTONIA VALDELUCIA COSTA, professor(a) com formação Pedagógica em Letras e posem Ensino das Língua Portuguesa,, pela Instituição de Ensino Superior Universidade Regional do Cariri - URCA, realizei a revisão ortográfica e gramatical, bem como realizei a revisão de normas do trabalho intitulado **ASPECTOS JURÍDICOS DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL (SAF): Uma análise da estruturação societária, fiscalização da gestão esportiva e o aumento da desigualdade entre os clubes gerado pela sua implementação** do (a) aluno (a) RAPHAEL VITOR DE LUCENA FEIJÓe orientador (a) Profª. Me. Francisco Thiago da Silva Mendes. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 15/12/2023.


Assinatura do professor